



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO

Atendendo à tradição de compras na quadra natalícia, e ao abrigo do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, determino que os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, situados em toda a área do Concelho, que assim o desejem, possam funcionar, durante o mês de dezembro, sem necessidade de alterarem os mapas de horário afixados, e sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis sobre matéria laboral, nos seguintes horários:

- nas zonas habitacionais, entre as 06 horas e as 24 horas, de domingo a quinta-feira, e entre as 06 horas e as 02 horas do dia seguinte, à sexta-feira, sábado e véspera de feriado;
- nas áreas consolidadas de valor patrimonial em Mafra e na Ericeira, entre as 06 horas e 02 horas do dia seguinte todos os dias da semana.

Mafra, 24 de novembro de 2017

O Vereador,

Hugo Moreira Luís